

Diretrizes da Sociedade Brasileira de Ornitologia para a destinação de aves silvestres provenientes do tráfico e cativeiro.

Márcio Amorim Efe^{1,2}, Claiton Martins-Ferreira^{1,3}, Fabio Olmos^{1,4}, Leonardo Vianna Mohr^{1,5} e Luís Fábio Silveira^{1,6}

¹ Grupo de estudos sobre destinação de aves silvestres da Sociedade Brasileira de Ornitologia.

² Programa de Pós-graduação em Zoologia – PUCRS. marcio_efe@yahoo.com.br

³ Programa de Pós-graduação em Biologia Animal – UFRGS. claiton.ferreira@ufrgs.br

⁴ Consultor autônomo f-olmos@uol.com.br

⁵ leovmohr@portoweb.com.br

⁶ Departamento de Zoologia e Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo. lfsilvei@usp.br

ABSTRACT. Guidelines from the Sociedade Brasileira de Ornitologia for birds taken from poaching and captivity. Brazil has one of the greatest bird diversities in the world, and is one of the most important places for bird conservation. However, Brazilian birds suffer from a tremendous pressure due to illegal trade in wildlife. The Sociedade Brasileira de Ornitologia is very concerned with the lack of technical guidelines, herein contributes to the standardization of protocol for handling animals taken from illegal trade, by the establishment of the Wild Bird Traffic Working Group. One of the greatest problems of birds coming from poaching and captivity is where to place them after recovery, due the lack space in zoos and others institutions. Additionally, it is very expensive to maintain a large number of birds in captivity. We believe that the placement of birds recovered from illegal traffic or captivity must have an explicit conservation goal, with attention focused on populations and communities rather than individuals. We suggest that recovered animals be classified into the following categories: 1) birds important for conservation, 2) already many in captivity, 3) less common, but captive interests, and 4) debilitated animals. We present a classification tree for decision-making with steps and justification for each choice. The goal of these suggestions is to contribute to political decision-making with respect to the conservation of Brazilian biodiversity. These guidelines reflect the opinion of the majority of Brazilian ornithologists who are affiliated with the Sociedade Brasileira de Ornitologia.

KEY WORDS: confiscated birds, conservation, destination, selection, wildlife poaching.

RESUMO. O Brasil reúne uma das maiores riquezas em avifauna do mundo, o que torna o país um dos mais importantes em relação a investimentos em conservação. Por outro lado o país sofre forte pressão do tráfico de animais silvestres. Preocupada com a falta e o cumprimento de diretrizes técnicas definidas para destinação de fauna silvestre e como forma de contribuir para a padronização destas de modo a conduzir o processo de destinação por uma via conservacionista mais eficiente, a Sociedade Brasileira de Ornitologia instituiu um grupo de estudo para analisar o tema e propor diretrizes que venham a nortear o processo de destinação de aves silvestres provenientes do tráfico e cativeiro visando a conservação das espécies e suas populações naturais. Um dos grandes problemas da triagem de animais apreendidos e provenientes de cativeiro é a dificuldade de se destinar indivíduos diante de um quadro caótico de superpopulação nas instituições que os recebem. Outro problema frequente é o alto custo de manutenção de cativeiros e gastos com funcionários, alimentação e medicamentos e, por outro lado, a carência de recursos para o combate ao tráfico e para bons programas de conservação. Portanto, é primordial que o processo de apreensão/destinação de animais oriundos do tráfico ou do cativeiro tenha um caráter mais conservacionista, preocupando-se com a espécie, as comunidades e/ou o ecossistema, do que “salvador”, focando apenas no indivíduo apreendido. Por considerarmos prioritária a concentração dos esforços e dos poucos recursos disponíveis nos animais com problemas de conservação, sugerimos a divisão dos animais apreendidos/confiscados nas categorias “animais com problema de conservação” e “outros”, que são ainda subdivididos em “excedentes”, “animais menos comuns de interesse para cativeiro” e “animais acidentados/debilitados”. O trabalho apresenta um fluxograma de decisões com passos e justificativas com objetivo de contribuir na construção de políticas públicas adequadas à conservação da biodiversidade brasileira. As diretrizes acima refletem a opinião majoritária dos ornitólogos brasileiros sobre as possibilidades de destinação de aves silvestres provenientes do tráfico e cativeiro, representando um importante passo participativo desta sociedade científica.

PALAVRAS-CHAVE: aves apreendidas, conservação, destinação, tráfico de animais silvestres, triagem.

O Brasil reúne uma das maiores riquezas em avifauna do mundo com mais de 1700 espécies, das quais mais de 10% são endêmicas, o que torna o país um dos mais importantes em relação a investimentos em conservação (Sick 1997). Por outro lado, o país sofre forte pressão do tráfico de animais silvestres (RENTAS 2002).

Segundo Le Duc (1996), o tráfico de animais silvestres é o terceiro maior comércio ilegal do mundo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas. De acordo com informações do IBAMA (http://www.ibama.gov.br/fauna/trafico/downloads/dados_2002.pdf), no Brasil, cerca de 82% dos animais apreendidos são aves. Ferreira e Glock (2004) afirmam que as aves silvestres mais frequentemente capturadas são os

Passeriformes e Wright *et al.* (2000) listam também os Psittaciformes.

De acordo com a Declaração de Princípio da IUCN (2000), quando animais selvagens são confiscados por autoridades governamentais, as mesmas são responsáveis pela sua destinação de forma apropriada. Em um contexto conservacionista e de leis nacionais e internacionais, a decisão máxima sobre a disposição de animais confiscados deve atingir três pontos: 1) maximizar o valor conservacionista dos animais, sem qualquer prejuízo para sua saúde, comportamento e características genéticas, ao *status* de conservação de populações das espécies selvagens ou de cativeiro ou à biota nativa; 2) não incentivar o comércio ilegal ou irregular e 3) fornecer uma solução

clara para o problema, mesmo que esta envolva a manutenção de animais em cativeiro, a sua reintrodução à natureza ou o emprego da eutanásia.

A devolução dos animais à natureza é freqüentemente a solução escolhida pelos órgãos de fiscalização e gestão de fauna e tem grande simpatia e apoio popular. Entretanto, tal ação tem um alto potencial de risco aos ambientes e às populações naturais e geralmente traz poucos benefícios à conservação (IUCN 2000). De acordo com Marini e Garcia (2005) a maioria dos espécimes capturados ilegalmente é libertada em locais impróprios (fora de sua distribuição geográfica original) e sem uma avaliação apropriada de seu estado sanitário, sendo o efeito dessas solturas desconhecido.

A Declaração de Necessidade da IUCN (2000) afirma que o aumento na regulamentação do comércio e o reforço da legislação pertinente resultaram no aumento do número de animais selvagens confiscados por agências governamentais. Em alguns casos, o confisco é o resultado do comércio ilegal e, em outros, é a resposta a outras irregularidades, tais como a captura ilegal para cativeiro, a coleta de filhotes caídos de ninho, as doações a familiares, etc. O grande número de animais apreendidos e a necessidade de que estes sejam manejados de forma responsável, pressionam as autoridades para lidar adequadamente com essas situações. Em muitos países, a prática geral é doar animais confiscados para zoológicos ou aquários; entretanto, esta opção está se tornando pouco viável, pois estes geralmente não podem acomodar as grandes quantidades de animais que são disponibilizados. Além dos recursos necessários para abrigá-los e administrar cuidados veterinários, essas instituições freqüentemente estão pouco interessadas em espécies comuns, que correspondem à grande maioria dos animais apreendidos. A comunidade internacional de zoológicos reconheceu que alojar animais de baixa prioridade conservacionista, considerando-se as limitações de espaço físico e verbas, pode beneficiar tais indivíduos, mas pode diminuir os esforços conservacionistas como um todo. Assim, estão estabelecendo prioridades para limitar o espaço em jaulas (IUDZG/CBSG 1993), reduzindo sua disponibilidade em receber animais confiscados. Desta forma, há uma tendência crescente em lidar com o problema da disposição de animais confiscados por meio da soltura na natureza. Em alguns casos, a soltura de animais confiscados em áreas de populações selvagens tem sido feita depois de uma cuidadosa avaliação, considerando-se as diretrizes técnicas existentes (IUCN 1987, IUCN 1998). Em outros casos, tais solturas não foram bem planejadas e foram inconsistentes com os objetivos conservacionistas e o bem-estar animal. Animais reintroduzidos em habitats inapropriados estão condenados a não obter alimento e morrer de causas para as quais não se encontram preparados. Além da questão do bem-estar, as reintroduções, translocações e revigoramentos (IUCN 1995) podem causar um impacto negativo ao ameaçar populações selvagens existentes (Wanjtal e Silveira 2000, Jiménez e Cadena 2004).

Preocupada com a falta e o cumprimento de diretrizes técnicas definidas para destinação de fauna silvestre e como for-

ma de contribuir para a padronização destas de modo a conduzir o processo de destinação por uma via conservacionista eficiente, a Sociedade Brasileira de Ornitologia, reunida durante a Assembléia Geral Ordinária ocorrida no XII Congresso Brasileiro de Ornitologia em novembro de 2004, instituiu um Grupo de Estudo para analisar o tema e propor diretrizes que venham a nortear o processo de destinação de aves silvestres provenientes do tráfico e cativeiro, visando a conservação das espécies e suas populações naturais.

Assim, os membros deste grupo elaboraram um fluxograma de decisões (figura 1), o qual está a seguir apresentado e justificado a seguir.

CHAVE DE DECISÃO E JUSTIFICATIVAS

Passo 1 - Caso a apreensão seja executada em flagrante, ou seja, os apanhadores ainda estiverem no ambiente natural, e tendo-se certeza de que as aves foram capturadas naquela ocasião, deve se proceder à soltura imediata das aves no mesmo local. Caso a apreensão seja feita em trânsito, na casa ou depósito do traficante, ou não havendo certeza de onde as aves foram capturadas, seguir para o passo 2.

Um dos grandes problemas da triagem é a dificuldade de se destinar indivíduos diante de um quadro caótico de superpopulação nas instituições que os recebem, devido à quantidade excessiva de animais apreendidos. Outro problema freqüente é o alto custo de manutenção de cativeiros e gastos com funcionários, alimentação e medicamentos e, por outro lado, a carência de recursos para o combate ao tráfico e para bons programas de conservação. Portanto, é primordial que o processo de apreensão/destinação de animais oriundos do tráfico ou do cativeiro tenha um caráter mais conservacionista, preocupando-se com a espécie, as comunidades e/ou o ecossistema, do que “salvador”, focando apenas no indivíduo apreendido. Por considerarmos prioritária a concentração dos esforços e dos poucos recursos disponíveis nos animais com problemas de conservação, sugerimos a divisão dos animais apreendidos/confiscados em duas categorias: 1) animais com problema de conservação (ameaçados ou com problemas populacionais) e 2) outros, que são ainda subdivididos em “excedentes”, “animais menos comuns de interesse para cativeiro” e “animais acidentados/debilitados”.

No passo 2, o CETAS (Centro de Triagem de Animais Silvestres) fará a triagem e destinará os animais de acordo com as divisões acima.

Passo 2 – As aves serão encaminhadas ao CETAS mais próximo para a destinação.

Por definição a principal função do CETAS é a Triagem, ou seja, a realização de procedimentos básicos (identificação da espécie, avaliação da condição do animal, categorização no fluxograma apresentado na figura 1 e providências para a

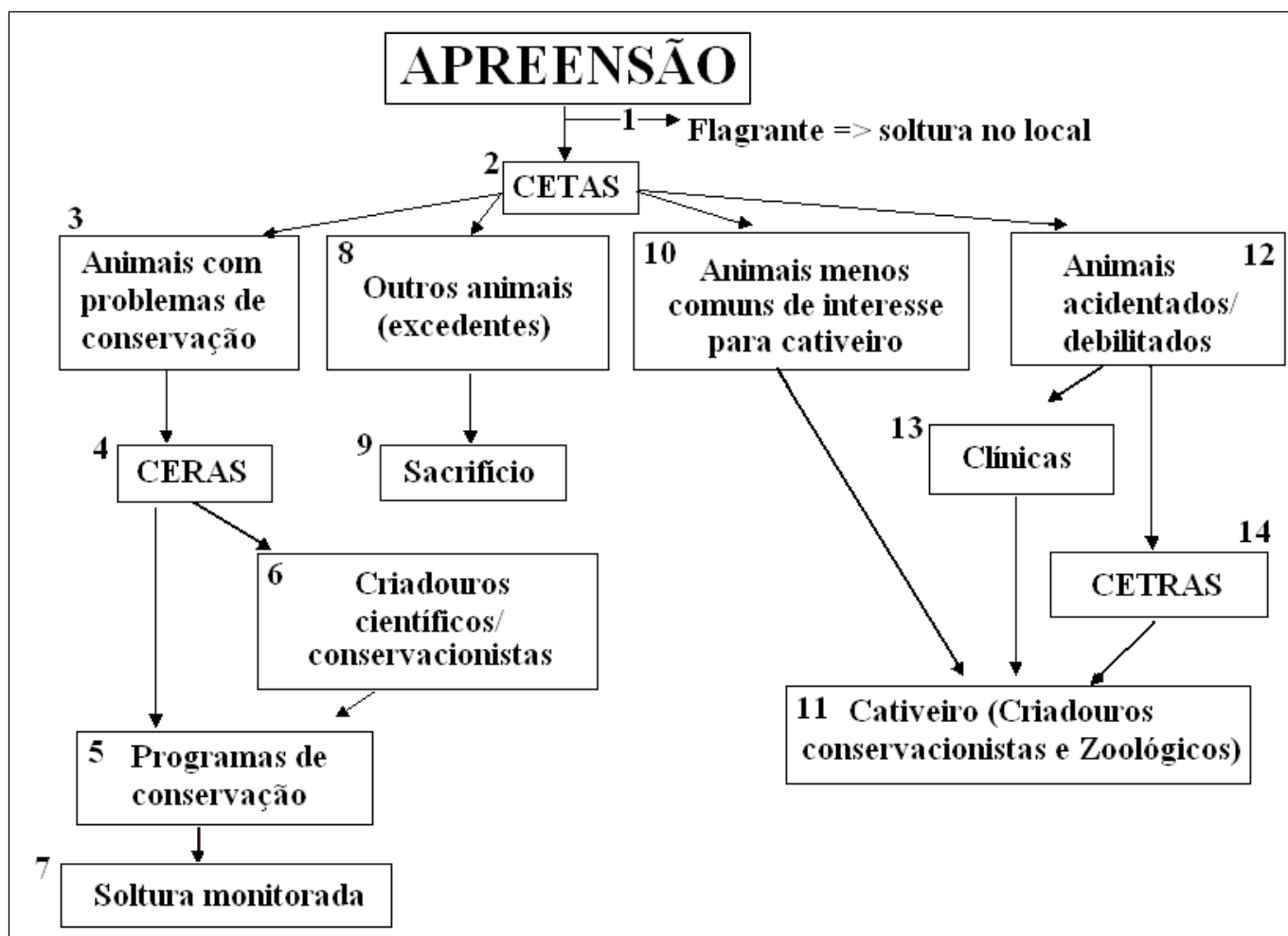


Figura 1. Fluxograma de decisões. Os números referem-se aos passos descritos no texto.

Figure 1. Protocol of destination. Numbers are referred to steps described in the text.

destinação) e a “imediata” destinação da ave. Esta “imediata” destinação pode ocorrer em algumas horas ou no máximo em alguns dias para que não comprometa a condição do animal nem a capacidade de suporte do CETAS.

De acordo com a Lei nº 5.197/67, que dispõe sobre a proteção à fauna, “animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado”. A Portaria nº 230, de 14/5/2002, aprova o Regimento Interno do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o qual indica, em seu Art. 1º, que esta entidade tem como uma de suas finalidades “executar as políticas nacionais de meio ambiente referentes às atribuições federais permanentes, relativas à preservação, à conservação e ao uso sustentável dos recursos ambientais e sua fiscalização e controle”. Desta forma, o responsável pela destinação de fauna apreendida no Brasil é o IBAMA. Sendo assim, entendemos que o CETAS deve ser, exclusivamente, um órgão do IBAMA e apresentar uma estrutura simples instalada nos Núcleos de Fauna e/ou escritórios regionais do IBAMA interligados entre si através da rede interna de informática deste Instituto e coordenados por Analistas Ambientais.

Ao dar entrada no CETAS o animal deve receber uma marcação individualizada (anilha) e ser cadastrado no sistema em um Protocolo de Acompanhamento, o qual deverá ser preenchido pelo CETAS quando do recebimento do animal e onde deverá constar uma série de dados sobre o indivíduo (data de entrada no CETAS, procedência, espécie, condição física, destino, etc). Estes dados alimentarão o banco de dados do IBAMA e deverão estar à disposição de todos os inseridos no processo. A partir deste momento, o destino das aves seria acompanhado pela Coordenação Geral de Fauna do IBAMA, que coordenaria e integraria todos os CETAS, criadouros autorizados e programas de conservação. Aqui abordamos a destinação de aves, mas isto pode ser aplicado aos demais grupos animais.

Uma vez que a triagem é primordial para a correta destinação da ave após sua entrada no CETAS, é fundamental que este tenha técnico(s) capacitado(s) para identificação da espécie, incluindo bibliografia especializada. Neste sentido, é importante fomentar a elaboração de guias ilustrados das aves mais comumente apreendidas, respeitando as particularidades regionais. Especial atenção deve ser dada às espécies incluídas nas listas regionais e nacional de fauna ameaçada de extinção. Sugerimos a implementação de um banco de dados com as espécies de conhecimento insuficiente e de interesse

de conservação que geralmente não constam nas listas oficiais de fauna ameaçada.

Passo 3 – Se a espécie encontra-se em alguma lista de fauna ameaçada de extinção ou suspeita-se que enfrenta declínio populacional, ir para o passo 4.

Passo 4 – O CERAS (Centro de Reabilitação de Animais Silvestres) será o responsável pela execução da quarentena, do protocolo de exames (incluindo sanidade e caracterização genética) e da reabilitação da ave, caso não haja um programa de conservação específico. Se este último existir para a espécie recebida pelo CERAS, ir para o passo 5. Caso negativo, ir para o passo 6.

Por definição o CERAS será responsável pela reabilitação das aves (condições de vôo, reaprendizagem alimentar, etc) com intuito de retorná-las à natureza. Receberá apenas animais saudáveis, com boa condição física e pode ser uma das estruturas de um programa de conservação ou um Criadouro Conservacionista e/ou Científico com esta estrutura especializada.

Passo 5 – O Programa de Conservação receberá a ave, incorporando-a ao plantel, visando à recomposição do *status* populacional da espécie. O Programa pode destinar o indivíduo para servir como matriz ou, se houver condições de soltura, seguir para o passo 7.

O Programa deve ter em seu quadro técnico ornitólogos experientes e será supervisionado pelo IBAMA. O Programa pode ser investigativo, ou seja, acompanhado de um projeto de pesquisa que pretende estudar, avaliar e/ou aplicar métodos que levem à conservação da espécie, e/ou manipulativo, ou seja, que já esteja consolidado e com atividades de reintrodução/translocação definidas.

Passo 6 – Caso não haja ainda nenhum programa de conservação com a espécie, a mesma deve ser encaminhada para criadouros conservacionistas e/ou científicos, onde ficará à disposição de futuros programas.

Passo 7 – Caso as premissas do programa sejam atendidas e existam condições do indivíduo voltar à natureza, o programa de conservação, se assim entender, efetuará a soltura da ave, que estará marcada. Assim, o indivíduo passará a ser monitorado (fornecendo, entre outras, informações sobre comportamento, reprodução e sobrevivência), bem como informações a respeito da população na qual foi inserido.

Como premissas, sugerimos que na normatização da instalação de programas de conservação, deverão constar atividades preliminares que, embasadas cientificamente, obtenham informações detalhadas sobre áreas potenciais de soltura, incluindo, entre outras, riqueza, tamanhos populacionais, caracterizações genéticas e patógenos/parasitos. Deverão existir atividades

rotineiras que analisem se os indivíduos a serem soltos estão realmente em condições para tal, tendo-se conhecimento, entre outros, de quais patógenos/parasitos apresentam, do local de origem (qual população), se têm capacidade de identificar e buscar a alimentação natural da espécie, se têm capacidade real de vôo e se reconhecem predadores. É fundamental o posterior monitoramento, indicando se o animal marcado está cumprindo na natureza com suas necessidades biológicas e funções ecológicas e também se a comunidade da qual faz parte permanece sem alterações devido à sua presença.

Para qualquer iniciativa conservacionista é necessário o aporte de recursos financeiros. Assim, sugerimos algumas ações que podem estimular a implantação dos programas de conservação: (1) estimular os criadouros conservacionistas e/ou científicos a atuarem também em programas de conservação, aproveitando a estrutura de manutenção dos animais já existente e a fonte de renda obtida a partir da exploração direta ou indireta da avifauna em cativeiro para criar projetos de pesquisa associados; (2) o governo brasileiro, por meio do IBAMA, pode solicitar aos órgãos de fomento (p. ex. FNMA, PROBIO, CNPq e CAPES) que sejam abertos editais para financiar a implantação e o funcionamento destes programas; (3) realizar conversão de multas ambientais para financiar os programas; (4) obter, por meio de elaboração de normatização específica, uma contrapartida financeira dos criadouros comerciais pelo uso da fauna brasileira como fonte de renda. Esta renda deverá estar atrelada a um fundo específico, devendo ser utilizada exclusivamente para programas de conservação.

Passo 8 – Se for uma espécie comumente apreendida e nenhum criadouro/zoológico tiver condições de recebê-la, ir para o passo 9.

Passo 9 – A ave com excedente populacional em cativeiro será sacrificada, de acordo com o protocolo de eutanásia.

Tal sugestão certamente não será simpática à sociedade em geral, mas deve ser considerada uma alternativa válida, sob o ponto de vista técnico, e não emocional. Por isso mesmo, atualmente vem sendo aceita como uma prática viável e de cunho conservacionista. De acordo com as diretrizes da IUCN sobre a disposição de animais confiscados (Aprovada no 51º Encontro do Conselho da IUCN, em Gland, Suíça, em fevereiro de 2000) a eutanásia (ou sacrifício, como preferimos denominar), deve ser considerada uma alternativa válida. Embora possa parecer contraproducente, há diversas razões que justificam sua prática, incluindo: (1) em muitas circunstâncias, como o caso de animais extremamente debilitados ou quando há superpopulação em jaulas/gaiolas, o sacrifício é a melhor opção justamente quanto ao bem-estar dos animais confiscados; (2) o sacrifício elimina os riscos genéticos e ecológicos que a reintrodução possa causar às populações selvagens e ecossistemas; (3) o sacrifício elimina o sério risco de propagação de doenças às populações de animais selvagens e de cativeiro.

Outro ponto a ser considerado é a atual existência - nos

criadouros que atuam como fiéis depositários do IBAMA, nos zoológicos e CETAS atuais - de um grande plantel das espécies mais comumente apreendidas, as quais poderão servir de matriz e/ou reforço genético/populacional caso estas espécies venham a ter futuros problemas de conservação, ou caso seja implantado um programa que vise à reintrodução ou reforço populacional. Neste caso, sacrificar o excedente torna-se uma opção viável.

Diante da oportunidade de obtenção de outras informações importantes para o conhecimento biológico e a conservação das espécies, sugere-se que as aves sacrificadas, assim como todas as outras que venham a morrer durante qualquer fase do processo de destinação, sejam doadas e/ou depositadas em instituições científicas para guarda e/ou uso científico ou didático, respeitando-se a legislação pertinente.

Passo 10 – Tratando-se de espécie sem problemas de conservação, “que raramente é apreendida e/ou existem criadouros/zoológicos interessados”, ir para o passo 11.

Passo 11 – O indivíduo será encaminhado para o cativeiro (criadouro/zoológico) que apresentar melhores condições de recepção e manejo.

Passo 12 – Tratando-se de animal machucado ou que necessite de outros cuidados clínico-veterinários intensos e/ou duradouros, e o CETRAS (Centro de Tratamento de Animais Silvestres) não tiver condições de executá-los, ir para o passo 13. Caso negativo, ir para o passo 14.

Por definição o CETRAS será responsável pelo tratamento clínico das aves e receberá apenas os animais com dificuldades de sobrevivência (com dificuldades de se alimentar sozinhos ou aqueles com deficiências físicas permanentes) e que não apresentam condições de retorno à natureza, mas que os criadouros têm interesse.

Usualmente, o estresse causado pela captura e manutenção em cativeiro, aliado à espera pela destinação é tanto que muitos indivíduos podem não agüentar a viagem até o próximo destino. Assim, em certos casos, torna-se importante que, ao saírem do CETAS, seja qual for a destinação final, os animais sejam atendidos em um CETRAS ou clínica veterinária conveniada, para receber cuidados básicos.

É importante ressaltar que estas novas “instâncias” (CETRAS e CETRAS) não necessariamente são estruturas físicas independentes, nem precisam estar isoladas. As mesmas podem ser apenas “títulos” ou parte de uma estrutura maior, como um criadouro ou programa de conservação. A separação proposta está unicamente na definição, uma vez que cada instância tem um objetivo específico no atendimento à ave destinada. Torna-se importante que cada uma siga uma normatização específica para sua instalação, que aporte estrutura física, pessoal e equipamentos necessários para a execução de sua função específica, ou seja, atenda completamente a necessidade para a qual foi criada.

Passo 13 – Caso não exista um CETRAS próximo e seja prioritário administrar cuidados veterinários às aves debilitadas, as clínicas veterinárias conveniadas ao IBAMA receberão o título de CETRAS, podendo recebê-las. Quando cessarem os procedimentos, estas clínicas encaminharão os animais de volta ao CETAS, ou diretamente ao criadouro/zoológico determinado pelo CETAS.

Passo 14 – Caso exista um CETRAS próximo, as aves deverão ser encaminhadas diretamente para este, sendo o mesmo responsável pela reabilitação da ave até que esta esteja em condições de ser mantida em cativeiro.

O Brasil possui atualmente 1.796 espécies de aves (CBRO 2006), o que o torna o segundo país do mundo quanto à riqueza de aves. Vivemos num país que possui muitas diferenças regionais e uma variedade de ecossistemas que gera uma grande riqueza de fauna e flora, constantemente ameaçada pelo progresso a todo custo. Entendemos que, para o combate ao tráfico de animais silvestres, diversas ações - mais eficientes e rigorosas - devem ser tomadas.

A Sociedade Brasileira de Ornitologia (SBO) reúne os mais renomados especialistas em aves do Brasil, os quais detêm importantes conhecimentos sobre a biologia, distribuição e ecologia de aves. Estes conhecimentos geralmente estão disponíveis de uma forma mais restrita (como em forma de publicações científicas) e nem sempre estão acessíveis à sociedade leiga ou aos gestores dos recursos naturais brasileiros. Por entender que a SBO pode contribuir na construção de políticas públicas adequadas à conservação da biodiversidade brasileira, as diretrizes acima refletem a opinião majoritária dos ornitólogos brasileiros sobre as possibilidades de destinação de aves silvestres provenientes do tráfico e cativeiro, representando um importante passo participativo desta sociedade científica.

REFERÊNCIAS

- Comitê Brasileiro de Registros Ornitológicos (2006). *Listas das aves do Brasil. Versão 10/2/2006*. <http://www.cbro.org.br> (acesso em 14/03/2006).
- Ferreira, C. M. e L. Glock (2004) Diagnóstico preliminar sobre a avifauna traficada no Rio Grande do Sul, Brasil. *Biociências* 12: 21-30.
- Jiménez, I e C. D. Cadena (2004) Por qué no liberar animales silvestres decomisados. *Ornitologia Colombiana* 2: 53-57.
- IUCN (1987) A posição da IUCN sobre a migração de organismos vivos: introduções, reintroduções e reforços. IUCN: Gland, Suíça. <http://iucn.org/themes/ssc/pubs/policy/index.htm> (acesso em 25/08/2005).

- _____ (1995) IUCN/SSC Guidelines for Re-Introductions. Aprovadas no 41º Encontro do Conselho da IUCN: Gland, Suíça. <http://www.iucn.org/themes/ssc/pubs/policy/reinte.htm> (acesso em 25/08/2005).
- _____ (1998) Diretrizes da IUCN para Reintroduções. Preparado pelo IUCN/SSC Grupo de Especialistas em Re-introduções. Gland: Suíça e Cambridge, UK. <http://iucn.org./themes/ssc/pubs/policy/index.htm> (acesso em 25/08/2005).
- _____ (2000) Diretrizes da IUCN sobre a disposição de animais confiscados. Aprovado no 51º Encontro do Conselho da IUCN: Gland, Suíça. <http://iucn.org/themes/ssc/pubs/policy/index.htm#anchor298469> (acesso em 25/08/2005).
- IUDZG/CBSG (IUCN/SSC) (1993) *The World Zoo Conservation Strategy: the Role of the Zoos and Aquaria of the World in Global Conservation*. Executive Summary. Chicago: Chicago Zoological Society.
- Le Duc, J. P. (1996) Trafficking in animals and plants: a lucrative form of crime. *International Criminal Police* 458/459: 19-31.
- Marini, M. A. e F. I. Garcia (2005) Bird Conservation in Brazil. *Cons. Biol.* 19: 665-671.
- RENTAS (2002) 1º relatório nacional sobre o tráfico de fauna silvestre. Brasília: Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (RENTAS).
- Sick, H. (1997) *Ornitologia Brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira.
- Wanjtal, A. e Silveira, L. F. (2000) A soltura de aves contribui para a sua conservação? *Atualidades Ornitológicas* 98: 7.
- Wright, S.J., H. Zeballos, I. Domínguez, M.M.Gallardo, M.C. Moreno e R. Ibáñez (2000) Poachers alter mammal abundance, seed dispersal, and seed predation in a neotropical forest. *Cons. Biol.* 14: 227-239.